PROJETO DE LEI Nº. 035, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina – APAE para transferência de recursos financeiros de custeio, proveniente de emenda parlamentar, e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica o Município de Constantina autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.170.079/0001-50, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio oriundo de emenda parlamentar nº 201920980007, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. Para consecução do Convênio o Município de Constantina transferirá, em parcela única, o valor do recurso proveniente da emenda parlamentar, creditado em conta bancária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina – APAE.

Art. 2º. Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade apresentará Plano de Trabalho e Aplicação que deverá ser aprovado pela administração pública municipal.

Art. 3º. O Convênio que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 4º. Os gastos com o cumprimento desta Lei, serão suportados com a seguinte dotação orçamentária:

1078 FNAS Programas
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 Secretaria Municipal de Educação
2.099 EDUCAÇÃO ESPECIAL E FUNDEB 40%
654 3.3.50.43.00.00.00.00 1078 Subvenções Sociais

Art. 5º. Para fins de prestação de contas a APAE não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a data de assinatura do convênio, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação.

§ 1º. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência do convênio, podendo ser prorrogada por igual período desde que devidamente justificada.

§ 2º. A não prestação de contas ou rejeição da mesma ocasionará na negação de futuros repasses por parte da administração pública, até que seja sanada a irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de março de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, inscrito no CNPJ sob nº. 87.708.889/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gerri Sawaris, e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Constantina-RS**, inscrito no CNPJ nº. 04.170.079/0001-50, representada pela Presidente Sra. Odila Rech Santini, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. XXXX, de XX de XXX de 2020, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio tem por objeto a realização de repasse para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Constantina-RS,** título de repasse, recursos esses oriundos de emenda parlamentar nº 201920980007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Para a execução do objeto, definido na cláusula anterior, o município repassará o valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), em parcela única, creditado em conta bancária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina – APAE, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade convenente compromete-se:

I - Aplicar os recursos exclusivamente nas atividades descritas no Plano de Trabalho e Aplicações.

II – Realizar a prestação de contas dos recursos ora recebidos, no prazo estipulado em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas a APAE não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a data de assinatura do convênio, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação.

§ 1º. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência do convênio, podendo ser prorrogada por igual período desde que devidamente justificada.

§ 2º. A não prestação de contas ou rejeição da mesma ocasionará na negação de futuros repasses por parte da administração pública, até que seja sanada a irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Servirá de recurso para o pagamento deste Convênio a seguinte dotação orçamentária:

1078 FNAS Programas
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 Secretaria Municipal de Educação
2.099 EDUCAÇÃO ESPECIAL E FUNDEB 40%
654 3.3.50.43.00.00.00.00 1078 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Constantina para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Constantina, XX de XXXXXXX de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Constantina-RS
Entidade

Testemunhas:

1._____ 2. _____
CPF: CPF:

Exposição de Motivos
Projeto de Lei n°. 035/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 004/2020 que autoriza a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Constantina – APAE para transferência de recursos financeiros de custeio, proveniente de emenda parlamentar, e dá outras providencias.

O objetivo do presente projeto de lei é repassar a APAE o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundo de emenda parlamentar nº 201920980007, do Deputado Federal Afondo Hamm.

Em anexo segue Plano de Trabalho e dados informativos quanto ao recurso.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de março de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal